



LEI MUNICIPAL Nº 1.349, DE 12 DE JUNHO DE 2.001.

“Dispõe acerca da elaboração de estatística sobre a violência contra a mulher, na forma que especifica.”

Autoria: Vereadora Maria Aparecida Lopes Silva

Ramon Álvaro Velásquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica obrigado o Poder Executivo a elaborar estatísticas periódicas sobre a violência que atinge a mulher no Município de Rio Grande da Serra.

§ 1º - Deverão ser tabulados todos os dados em que constem quaisquer agressões que vitime a mulher, referente ao atendimento realizado no setor de saúde.

§ 2º - A elaboração das estatísticas a que se refere ao caput deste artigo, ficarão a cargo da Secretaria de Saúde do Município e serão atualizadas periodicamente a cada (doze) meses.

§ 3º - A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de junho de 2.001 – 37º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ramon Álvaro Velásquez
Prefeito Municipal